

DSE Convênio nº 109/14Grau de sigilo
#PÚBLICO**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO
BOTUCATU, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, NA
FORMA ABAIXO:**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto -Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473 de 05.06.2008, e publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. FABIANO SIMIONI, RG 26.822.728-7, CPF 260.095.238-18, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.634.101/0001-15 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr JOÃO CURY NETO, portador do RG 19.683.026-6, CPF 148.207.338-26, residente e domiciliado à Rua Cardoso de Almeida nº 310 em Botucatu/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizados no empreendimento denominado CONJUNTO RESIDENCIAL CAIMÃ, cadastrado no SIAPF sob o nº 0390.677-13, constituído de 499 (quatrocentas e noventa e nove) unidades habitacionais, localizado à Rua Antonio Madureira - Distrito Rubião Júnior - Jardim Saúde em Botucatu/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Projeto de Trabalho Social de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, no período de 15 de maio /2014 até 15 de maio /2015 (citar dia, mês e ano).



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Parágrafo Primeiro – O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio.

Parágrafo Segundo – Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 523.950,00 (Quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CAIXA** obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato
- b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor.
- c) analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- d) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com a CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido
- f) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.



Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pela CAIXA e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0292.006.312-1 da **CONVENIADA**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no cronograma de execução físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Primeiro - Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

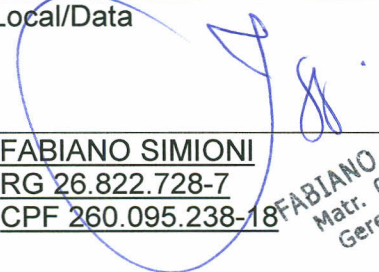
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

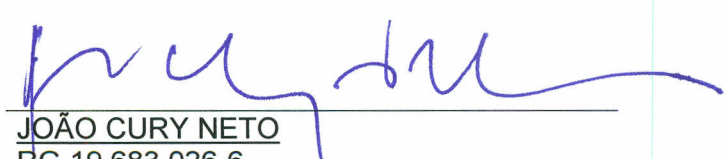
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

BOTUCATU _____, 15 de MAIO de 2014
Local/Data

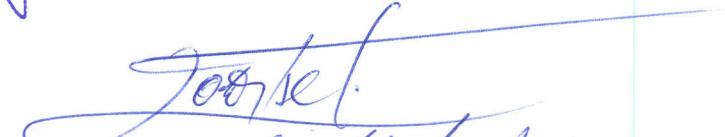

FABIANO SIMIONI
RG 26.822.728-7
CPF 260.095.238-18

FABIANO SIMIONI
Matr. 051.394-6
Gerente Geral


JOÃO CURY NETO
RG 19.683.026-6
CPF 148.207.338-26

Testemunhas


Nome: ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA
CPF: 310.691.818-70


Nome: José Carlos Brito
CPF: 005.595.568-10